



Sem averbação no cartório, cessão fiduciária não é trava bancária

Os créditos de contrato de cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. No entanto, a chamada "trava bancária" — garantia oferecida aos bancos pelas empresas na obtenção de empréstimos para fomento de suas atividades — só é válida se o contrato de cessão fiduciária estiver averbado em cartório. Sem isso, não se pode falar em propriedade fiduciária dos créditos.

Por isso, a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre, em [despacho](#) proferido dia 23 de maio, liberou as "travas bancárias" na recuperação judicial do Grupo Varal, uma rede de lojas de artigos de cama, mesa e banho sediada na Capital gaúcha.

No despacho, a juíza Giovana Farenzena observou que tais créditos, por não estarem regularmente registrados, classificam-se como quirografários. Assim, submetem-se ao concurso de credores, sendo abarcado pela Lei de Recuperação Judicial. Ela também fundamentou a sua decisão citando precedentes da corte nesta mesma linha de entendimento.

O advogado **Wagner Luís Machado**, do escritório Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE), comemorou a decisão da juíza, que já havia deferido a recuperação judicial do grupo no dia 13 de maio. "A liberação das 'travas bancárias', em muitas vezes, é fator preponderante para a eficácia do processo de recuperação, haja vista que não se faz recuperação sem dinheiro."

Para o especialista em recuperação, a decisão traz efetividade ao princípio da preservação da empresa, viabilizando a busca da reestruturação, o chamado "turnaround". Hoje, frisou o advogado, quase todas as empresas se socorrem da cessão de recebíveis para o aumento da capacidade de crédito, e as instituições financeiras, por sua vez, procuram pactuar contratos com maiores garantias, a fim de evitar os efeitos de uma eventual falência.

Clique [aqui](#) para ler o despacho.

Date Created

31/05/2016